



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.315/2021

Dispõe sobre as regras de utilização do próprio público municipal denominado Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" da Estância Turística de Piraju e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por objeto normatizar condições de uso e fixar valores de utilização do próprio municipal denominado "Centro de Convenções Dr. Richardson Louzada" da Estância Turística de Piraju, na forma a seguir descrita:

Art. 2º - O Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", situado na Avenida São Sebastião nº 331, tem por finalidade sediar a realização de eventos de natureza técnica, jurídica, educacional ou científica, como congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fórum de debates, seleção e treinamento de recursos humanos, e atividades de caráter cultural, como recitais, exposições, concertos, danças, formaturas, "shows artísticos", desfiles, reuniões, peças de teatro, mediante locação de seus espaços.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" para eventos sociais como noivados e matrimônios.

Art. 3º - O Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura de Piraju – DECULT, e, dispõe dos seguintes espaços, com as respectivas capacidades de lotação autorizada:

Saguão: 200 pessoas

Auditório: 445 lugares

Art. 4º - As regras de utilização das áreas e instalações do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" para realização de eventos, por terceiros, são definidas por este Decreto, regulamentadas através do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Aqueles que assinarem o Termo de Permissão de Uso para utilização dos espaços do Centro serão responsáveis por todas as obrigações assumidas constantes no mesmo, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização do(s) evento(s).

Parágrafo único – A eventual ausência de assinatura do permissionário no Termo de Permissão de Uso não o exime de obedecer às regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Os interessados em usar os espaços do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" formalizarão sua solicitação mediante preenchimento de formulário específico, dirigido ao DECULT pessoalmente, via correio ou por meio eletrônico, contendo as seguintes informações para estudo inicial:

I - denominação do evento, finalidade e características básicas;

II- empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;

III - empresa organizadora do evento;

IV - coordenador ou responsável pelo evento;

V - data do evento, incluindo prazos de montagem e desmontagem, com previsão de horários;



Município da Estância Turística de Piraju

- VI - tipo de evento: científico, técnico, educacional ou cultural;
VII - indicação das edições anteriores do evento, caso houver, indicando cidade e local;
VIII- âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;
IX - previsão de número de participantes;
X – eventuais adaptações temporárias no interior do prédio;
XI – outras informações eventualmente requeridas pelo DECULT.

Parágrafo único – Todas as solicitações serão analisadas pelo DECULT, podendo ser deferidas ou indeferidas, conforme o caso, em obediência às presentes normas e à disponibilidade de data.

Art. 7º - Para confirmação de reserva e assinatura do Termo de Permissão de Uso, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para pessoa física:
I – Nome e telefone;
II- Endereço;
III- Cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal;
IV- Carteira de Identidade;
b) Para pessoa jurídica:
I - Nome, endereço e qualificação dos responsáveis legais pela empresa e telefone;
II - Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 8º - Além dos documentos mencionados no artigo anterior, os interessados apresentarão declaração assumindo ampla e total responsabilidade pela eventual violação de direitos autorais ou direitos de propriedade industrial de terceiros e, quando aplicável, comprovação de regular representação do usuário.

Art. 9º - O responsável pelo evento deverá comunicar o DECULT sobre a definição dos dias e horários de utilização para montagem e desmontagem.

Art. 10 - Decorrido o prazo de desmontagem, o DECULT dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o usuário, organizador, expositor ou promotor.

Art. 11 - Antecipações ou prorrogações de horários nos períodos de montagem e/ou desmontagem só serão permitidas caso não haja coincidência com a utilização do espaço para outro interessado.

Art. 12 - É vedado aos usuários, permissionários e às empresas contratadas para montagem do evento, sem prévia e expressa autorização do DECULT:

- Instalar ar condicionado em áreas onde esse equipamento não estiver disponível;
- Utilizar massa fina ou cola tóxica, bem como, lixar e pintar materiais nas dependências internas do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada";
- Instalar piso de madeira;
- Utilizar confete e serpentina, ou produtos assemelhados de difícil remoção e limpeza, durante eventos no Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada";
- Expor produtos com carga superior a 300 quilogramas por m²;
- Utilizar produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos;
- Afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo cartazes, panos, tapeçarias e quadros, no teto, em paredes, divisórias ou portas durante as



Município da Estância Turística de Piraju

etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, utilizando pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem;

- Promover qualquer tipo de montagem no auditório, salas de eventos, salas de apoio e corredores, sem prévia proteção dos pisos e carpetes existentes;

- Entrar nas dependências do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" com explosivos de qualquer natureza;

- Utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito, bem como colocar em funcionamento motores de combustão ou similares no âmbito do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada".

- Utilizar outros equipamentos ou realizar ações conflitantes com o Alvará do espaço, contrário aos bons costumes ou vedados pelo Termo de Permissão de Uso assinado pelos interessados.

Art. 13 - O permissionário somente poderá demarcar nos pisos a indicação para localização, quando necessário, utilizando, exclusivamente, materiais facilmente removíveis, sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado.

Art. 14 - O permissionário deverá conservar limpas todas as áreas cedidas para montagem e desmontagem, incluindo depósitos e área de carga e descarga.

Art. 15 - As áreas solicitadas somente poderão ser usadas na finalidade prevista e em rigorosa observância ao "Formulário de Solicitação" do evento, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Art. 16 - O desvio de finalidade do evento aprovado sujeita o permissionário à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estipulado neste Decreto e à rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos pelo desvio ou inobservância do Termo de Permissão de Uso e a possibilidade de vedação de nova utilização.

Art. 17 - O permissionário deverá observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais abertos ao público.

Art. 18 - A colocação de cartazes e avisos somente será permitida em painéis padronizados pelo Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", não sendo permitida, em nenhuma hipótese sua colocação em paredes, portas ou teto.

Art. 19 - Excepcionalmente, poderá ser permitida a colocação de faixas, em áreas externas ou no interior do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", desde que solicitada previamente.

Art. 20 - Serão oferecidas também as seguintes instalações, no Termo de Permissão de Uso do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada":

- a) as redes de abastecimento de água potável e de escoamento de águas servidas;
- b) ar condicionado no saguão, auditório, palco e camarins;
- c) energia elétrica bivolt;
- d) sanitários;
- e) painéis e peças de mobiliário eventualmente disponíveis no período do evento.

Parágrafo único – São de inteira responsabilidade do permissionário a colocação de quaisquer outros bens, como mesas, cadeiras, equipamentos de informática, suprimentos e outros, necessários para o evento requerido.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 21 – Serão de responsabilidade do permissionário a locação dos equipamentos de sonorização, iluminação e de projeção de imagens necessários para a realização do evento.

Parágrafo único - O permissionário poderá, para atender as necessidades específicas de seu evento, contratar, sob sua total e exclusiva responsabilidade, empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, desde que isso não envolva exploração comercial e sejam respeitadas as normas deste Decreto.

Art. 22 - Nos eventos em que for utilizada a cozinha, a mesma deverá ser limpa após o término dos serviços, acondicionando-se o lixo em sacos plásticos, para depósito no local previsto para recolhimento.

Art. 23 – Caberá ao permissionário se responsabilizar pelos serviços de limpeza e conservação das condições de higiene nos sanitários, inclusive, ao final do evento.

Art. 24 - Serão de responsabilidade exclusiva do permissionário a segurança interna durante a realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

Parágrafo único – A Administração Municipal não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Convenções “Dr. Richardson Louzada”.

Art. 25 - Será de inteira responsabilidade do permissionário:

I - Manter em perfeitas condições de limpeza as áreas locadas durante a realização do evento, inclusive a área externa.

II- Manter a integridade e funcionalidade de todos os equipamentos e bens móveis disponíveis para uso.

III - Entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e limpas.

IV – A coleta do lixo e a remoção dos materiais utilizados no evento.

Art. 26 - O evento será expressamente definido no Termo de Permissão de Uso, por título e características, delimitando os espaços a serem utilizadas, sendo expressamente vedado ao permissionário usar áreas não delimitadas, sob qualquer o fundamento.

Art. 27 - Caso o Centro de Convenções “Dr. Richardson Louzada” seja impedido da realização do evento por circunstâncias graves e imprevisíveis que inviabilizem a utilização das áreas solicitadas, as importâncias recebidas serão devolvidas.

Art. 28 - Caso o permissionário cancele a realização do evento, no todo ou em parte, não será ressarcido monetariamente, podendo inclusive responder por eventuais perdas e danos.

Art. 29 - O permissionário se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o evento, incluindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxa de licença de publicidade e o recolhimento de direito autorais ao ECAD ou órgão equivalente.

Art. 30 - Compete ao DECULT disponibilizar os espaços solicitados desocupados e limpos, nas datas previstas constantes do “Formulário de Solicitação” do evento, colocando à disposição do usuário toda a infraestrutura inerente ao Termo de Permissão de Uso.

Art. 31 - O permissionário será responsável por qualquer dano provocado no piso pelo derrame de água, combustíveis, óleos de qualquer tipo, ácidos ou outras substâncias corrosivas, bem como por material constituído à base de asfalto.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 32 - O permissionário deverá cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 33 - O permissionário deverá garantir o respeito aos princípios inerentes aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor e à livre organização de reuniões públicas.

Art. 34 - Fica expressamente vedada, nos eventos realizados no Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", qualquer discriminação de natureza racial, religiosa, sexual ou etária, bem como qualquer outro ato discriminatório.

Art. 35 - Compete, ainda, ao permissionário:

a) Indenizar todos e quaisquer danos causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios de propriedade do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada" ou sob a guarda e/ou responsabilidade;

b) Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas constantes no Termo de Permissão de Uso, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição;

c) Cumprir os requisitos exigidos para a apresentação de espetáculos, tais como autorizações dos órgãos de fiscalização de Diversões Públicas, do Juizado de Menores, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, cujos comprovantes serão fornecidos previamente ao DECULT para arquivo.

Art. 36 - O permissionário se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Art. 37 - O permissionário só poderá afixar, distribuir ou colocar à venda qualquer publicação no interior do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", nas áreas externas e nas portas de entrada, respeitando aos princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, sexual, etária ou outra prevista na legislação brasileira.

Art. 38 – São os seguintes valores diários fixados neste Decreto, anualmente reajustados, cobrados de permissionários de eventos:

I – Valores por dia:

a – Auditório e Saguão: R\$ 619,11 (seiscentos e dezenove reais e onze centavos), por dia, de domingo a sábado;

b – Somente Saguão: R\$ 371,47 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), por dia, de domingo a sábado.

Art. 39 – São os seguintes os valores por hora fixados neste Decreto, anualmente reajustados, exclusivos para cobrança de permissionários em eventos regulares:

I – Valores por hora:

a – Somente Auditório: R\$ 40,00 (quarenta reais), por hora, entre 8h e 22h; de segunda a sábado;

b – Somente Saguão: R\$ 30,00 (trinta reais), por hora, entre 8h e 22h, de segunda a sábado;

Parágrafo primeiro – Especificamente, em relação à utilização dos espaços por hora, o permissionário somente poderá realizar eventos relacionados a palestras ou cursos de



Município da Estância Turística de Piraju

treinamento e às atividades próprias às linguagens culturais de música, dança, teatro e manifestações folclóricas ou tradicionais, respeitadas as demais normas deste Decreto e aquelas relativas a medidas sanitárias e de prevenção a doenças.

Parágrafo segundo – Compreende-se por “eventos regulares” aqueles realizados pelo menos 04 (quatro) vezes por mês, em dias diferentes.

Art. 40 - Para eventos abrangidos por este decreto e realizados por conselhos, órgãos, entidades e entes públicos municipais, estaduais ou federais, será isenta a cobrança da taxa de uso, permanecendo obrigatórias as demais exigências, sendo de responsabilidade deste permissionário a disponibilização itens de consumo do respectivo evento, como copos descartáveis, papel higiênico, toalhas de papel, produtos de higiene e limpeza básica e/ou obrigação etc.

Art. 41 - Para liberação pelo DECULT do Centro de Convenções “Dr. Richardson Louzada” para o evento ou para o início de seus preparativos, o permissionário deverá apresentar, até 48 horas antes, o comprovante de pagamento pela utilização do espaço.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto nº 5303, de 22 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE CONVENCÇÕES "DR. RICHARDSON LOUZADA".

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, -----, (qualificação), residente e domiciliado na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua -----, portador do RG n. ----- e do CPF/MF n. -----, doravante denominado PERMITENTE, nos termos do Decreto Municipal 6.315/2021 e do § 3º do art. 109 da Lei Orgânica do Município e, de outro lado, "-----", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ----- e com Inscrição Municipal nº -----, neste ato devidamente representada por -----, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado na Rua -----, na cidade de -----, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente termo de permissão de uso com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de permissão de uso objetiva a outorga de "Permissão de Uso", pela Municipalidade **PERMITENTE**, ao **PERMISSIONÁRIO**, acima qualificado, do Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", localizado na Avenida São Sebastião, n. 331, nesse município, a título precário, na forma do artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal n. 6.315, de 25 de Maio de 2021.
- 1.2. A utilização do bem público municipal descrito no item 1.1 está permitida e ocorrerá no(s) seguinte(s) período(s):
- 1.3.
- 1.4. -Dia(s) (dia/mês/ano):
- 1.5.
- 1.6. -Horário(s) (horário inicial até horário final):
- 1.7.
- 1.8. A finalidade do presente termo é para realização do seguinte evento: -----
-----.
- 1.9.
- 1.10. **DAS OBRIGAÇÕES**
- 1.11.
- 1.12. Em função do presente termo de permissão de uso, ficam estipuladas como obrigações das partes aquelas previstas no Decreto Municipal acima identificado no item 1.1.
 - 1.12.1. **Do Permitente:**
 - a) Permitir o uso pelo **Permissionário** da área pública denominada Centro de Convenções "Dr. Richardson Louzada", na forma explicitada no item 1.2.
 - 1.12.2. **Do Permissionário:**
 - a) utilizar as dependências do Centro de Convenções, exclusivamente para os fins previstos neste termo de permissão de uso;
 - b) zelar pela conservação dos espaços cujo uso foi permitido;
 - c) responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do espaço;
 - d) atender às obrigações legais aplicáveis à atividade desenvolvida quanto aos projetos, alvarás e licenças em órgãos públicos, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, Ministério Público e a Vigilância Sanitária;
 - e) responsabilizar-se pelos funcionários que auxiliarão na manutenção e realização do evento, os quais não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;



Município da Estância Turística de Piraju

- f) responsabilizar-se pela locação, acaso necessário, de iluminação, sonorização, contratação de recursos humanos, seguranças, ou, outras atividades inerentes ao evento;
- g) cuidar da limpeza e higiene do local, responsabilizando-se pela abertura e fechamento do prédio, não permitindo a utilização indevida ou ocupação por estranhos, a qualquer título;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo;
- i) desocupar o prédio e devolvê-lo no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue, completamente limpo, desimpedido e desembaraçado.

2. DAS VEDAÇÕES

- 2.1. A Permissionária fica impedida de contrair qualquer espécie de compromisso, sublocação, negócio ou dívida em nome da Municipalidade e em razão da utilização do imóvel;
- 2.2. À Permissionária fica vedado qualquer contrato com Pessoa Jurídica para realizar serviços junto aos imóveis cujo uso foi permitido por este termo, sem prévia consulta e aprovação formal por parte da Administração Municipal;
- 2.3. A Permissão de Uso objeto deste termo, em razão de seu objeto e natureza, não gera para o Município da Estância Turística de Piraju, em relação aos profissionais e prepostos ou prestadores de serviços terceirizados envolvidos ou contratados pela Permissionária, qualquer vínculo de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou securitária;
- 2.4. A Permissionária declara ter pleno conhecimento do Decreto Municipal acima identificado no item 1.1, que dispõe sobre as condições de utilização do Centro de Convenções Dr. Richardson Louzada, inclusive, quanto aos materiais de uso proibido no local.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente termo vigorará no período mencionado no item 1.2, podendo ser rescindido por interesse da Administração Municipal, mediante Notificação prévia para desocupação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ocorrência que determinará a imediata restituição dos bens desimpedidos de quaisquer ônus e em estado normal de uso.

4. DOS CASOS OMISSOS

- 4.1. Os casos omissos decorrentes da Permissão de Uso de que trata o presente termo serão resolvidos pela Administração Municipal.

6. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM ----- DE ----- DE -----.

(Nome)
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

(Nome)
PERMISSIONÁRIO